



Proc. nº 337.320

Folha nº 79

Servidor(a) B

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 073/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (Processo CNJ nº 337.320).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília - DF, doravante denominado CJF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro César Asfor Rocha, RG nº 245.855 SSP/CE e CPF nº 014.956.233-00, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** com sede na Rua do Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo, RG 016 TRF-2ª Região e CPF 179.574.947-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo-SP, CNPJ 59.949.362/000176, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, RG 4.159.785 e CPF 903.696.108-49, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Seção Judiciária de Santa Catarina, CNPJ/MF 92.518.737/0001-19,

doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Wilson Darós, RG 9020383148 e CPF 005.079.890/15 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Martin Luther King s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, CNPJ 24130072/0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG: 775516 ITEP/RN e CPF 663587014-87 e, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para desenvolvimento de sistema de processo judicial eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais, tendo como base o projeto de expansão do Sistema CRETA, do TRF da 5ª Região.

Parágrafo Primeiro - Referido projeto compreende duas etapas distintas, a saber:

a) desenvolvimento de funcionalidades básicas que contemplem as atividades essenciais à tramitação dos processos em varas cíveis, quais sejam, Tabelas Básicas; Autuação, Numeração, Validação e Cadastro do Processo; Distribuição; Audiência; Perícias; Intimação; Central de Mandados; Precatório, RPV e Cálculo de Deflação; Segredo de Justiça e Sigilo; e Certidões;

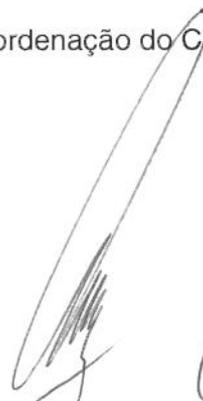
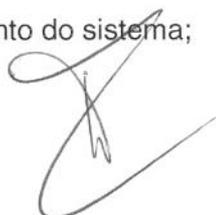
b) desenvolvimento dos demais módulos não contemplados na fase anterior.

Parágrafo Segundo – A formalização do presente Acordo de Cooperação não prejudica o desenvolvimento de outros sistemas compatíveis da área de tecnologia da informação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes, sob a coordenação do CNJ, comprometem-se a:

I – apoiar o desenvolvimento do sistema;



II – indicar representantes para participarem da definição de requisitos do sistema, bem como para realizarem visitas técnicas ao ambiente de desenvolvimento, arcando com as respectivas despesas;

III – preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantia da continuidade dos trabalhos de desenvolvimento dos sistemas;

IV – compartilhar a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto;

V – indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos já previstos no projeto;

VI – auxiliar as atividades de treinamento e implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o TRF5 compromete-se a:

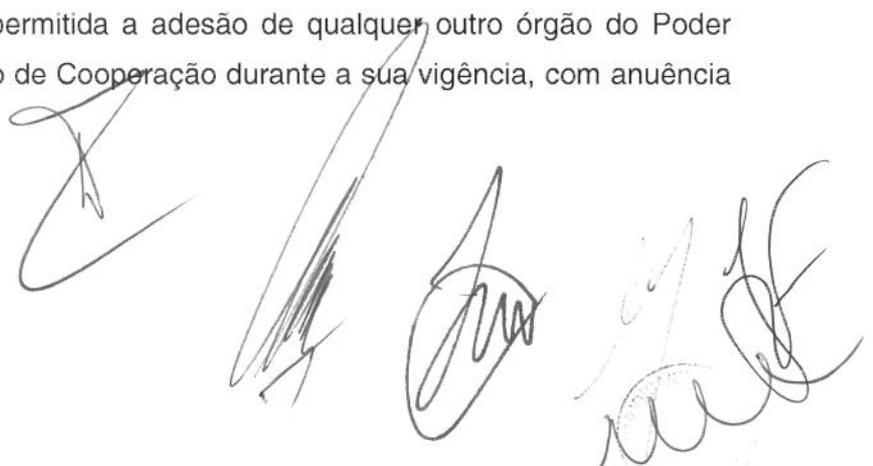
I – assegurar a participação de representantes indicados pelo CNJ na definição de requisitos do sistema, assim como nas demais fases de desenvolvimento, garantida a manutenção do cronograma da primeira etapa constante da alínea “a” do parágrafo primeiro da cláusula primeira;

II – assegurar aos representantes indicados pelo CNJ acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos dos sistemas e códigos fonte envolvidos; e

III – compartilhar com o CNJ a propriedade intelectual dos sistemas e módulos desenvolvidos em cumprimento do objeto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – É permitida a adesão de qualquer outro órgão do Poder Judiciário ao presente Acordo de Cooperação durante a sua vigência, com anuência do CNJ.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

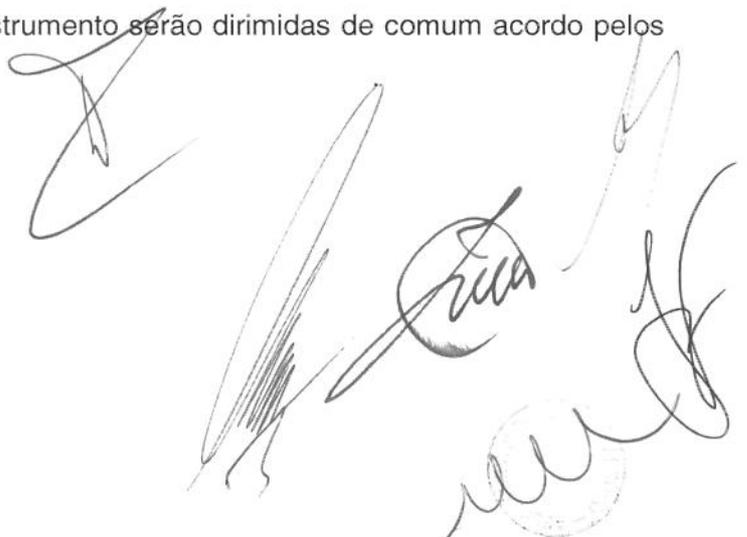
CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA TREZE – Fica revogado o Acordo de Cooperação, de 12 de fevereiro de 2008, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, com o objetivo de desenvolver, em parceria, o Sistema Processual Único da Justiça Federal.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Cesar Asfor Rocha

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador Federal Jair Aram Meguerian

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Paulo Cesar Moraes Espirito Santo

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal Vilson Darós

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região